



## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO**

**OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 53.PE.038/2023/PMC, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-PMC – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O Contrato em supracitado teve seu saldo esgotado. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 53.PE.038/2023/PMC, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, firmado com a empresa Francisco de Assis P. Portilho Comércio – CNPJ: 05.797.900/0001-25, qual seja a AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A necessidade de Termo Aditivo para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, surge considerando que:

Durante a vigência do contrato atual de aquisição de materiais de expediente, constatou-se a necessidade de um aditivo de 25% no valor inicialmente pactuado. Essa solicitação fundamenta-se em diversos fatores técnicos e econômicos, além de estar amparada pela legislação vigente, especificamente a Lei nº 8.666/1993.

Inicialmente, cabe destacar o aumento significativo no consumo de materiais de expediente. Este aumento deve-se a fatores imprevistos, como o crescimento das atividades administrativas e operacionais. Considerando a grande demanda dos departamentos exigiram um maior suprimento de materiais de escritório, não contemplado no planejamento inicial.

Sob a perspectiva econômica, a realização do aditivo revela-se mais vantajosa do que a abertura de um novo processo licitatório. Primeiramente, a economia de escala obtida com a compra adicional proporciona descontos proporcionais ao volume adquirido. Em segundo lugar, evita-se a alocação de recursos e tempo necessários para a preparação e execução de um novo processo licitatório, resultando em redução dos custos administrativos. Ademais, a

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400-000 – Cametá/PA

continuidade e a eficiência dos serviços são mantidas sem interrupções, assegurando a operabilidade ininterrupta das atividades institucionais.

No aspecto legal, o aditivo de 25% está plenamente em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, que permite tal acréscimo no valor inicial atualizado do contrato. Este dispositivo legal visa justamente atender situações como a presente, em que as necessidades emergenciais e não previstas demandam ajustes contratuais. O valor do aditivo, além de estar dentro do limite permitido pela legislação, respeita o princípio da economicidade e atende às necessidades urgentes de material de expediente.

Diante desses fundamentos, a solicitação do aditivo de 25% é tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e legalmente amparada. Essa medida é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos, assegurando a observância dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e legalidade.

Portanto, justifica-se a aprovação do aditivo de 25% para o contrato em questão, a fim de atender adequadamente às demandas adicionais e garantir o bom funcionamento das atividades institucionais.

Desta maneira, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade do contrato de aquisição de materiais de expediente, que visam atender as demandas administrativas da Prefeitura.

*Maike Cohen Assunção*  
Chefe de Gabinete  
04/30/2025

**José Maike de Assunção**  
Chefe de Gabinete  
Decreto Municipal nº 085/2022

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400-000 – Cametá/PA